

**LEI N.º 485/2011**  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

**“FIXA SUBSÍDIO PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO-SP”**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 029/2011 de autoria da Mesa Diretora, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Os exercentes de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal de 2013 a 2016, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio fixado conforme os seguintes valores:

I – O exercente de mandato de vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II – O vereador no exercício do Cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

**Artigo 2º** - O exercente do Mandato de Prefeito Municipal de 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Artigo 3º** - O Vice Prefeito de 2013 a 2016, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**Artigo 4º** - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados por Lei específica, para fins de revisão geral anual nos termos do que preceitua o art. 37, X da CF e art. 35, § 2º L.O.M, no percentual e data concedido aos servidores públicos municipais.

**Artigo 5º** - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Artigo 6º** - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativos e Executivos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

**Artigo 7º** - O não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do valor fixado.

**Artigo 8º** - Serão publicadas anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivos.

**Artigo 9º** - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Artigo 10** – Ficam revogadas as Lei e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsidio ou remuneração dos agentes políticos.

**Artigo 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 22 de Novembro de 2011.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO